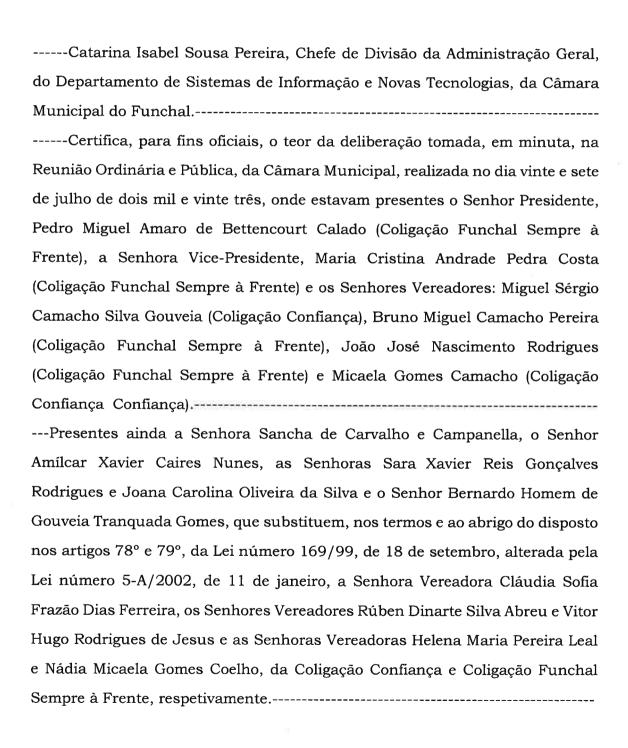


1. Su

MUNICÍPIO DO FUNCHAL Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO Nº 324/2023







MUNICÍPIO DO FUNCHAL

13 - PLANEAMENTO E ORDENAMENTO:-----

----- Proposta de Deliberação de Delimitação da Unidade de Execução da Praia Formosa (UIE 10 - Praia Formosa, freguesia de São Martinho): -Perante o respetivo processo e com base na informação da Divisão de Planeamento Estratégico (I-17900/2023), a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, com o seguinte teor:-------- "Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de Junho, que define as bases da politica pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o Município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas procedendo de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos municipais. Considerando, o estabelecido no Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), cuja aprovação foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) II série, n.º 53, de 5 de abril de 2018 e no Diário da República (DR) II série, n.º 68, de 6 de abril de 2018, nomeadamente no n.º 2, do seu artigo 87.º, a execução do PDMF deve processar-se no âmbito de unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal, nos termos da lei. Considerando que, a delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos. Considerando, o disposto no artigo 124.º do SRGT, no sistema de cooperação, a iniciativa de execução do plano pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, atuando



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela câmara municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei. Considerando, que a área objeto de intervenção encontra-se identificada no PDMF como Unidade de Intervenção Especial Praia Formosa (UIE 10), na planta de ordenamento III, com os acertos na delimitação decorrentes de adaptações de escala e de precisão de cadastro. A área de intervenção total é de 134 258,00 m2 (13,43ha), e corresponde à área considerada necessária para que a unidade de execução constitua um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis. Para esta unidade de execução é apresentada uma proposta de ocupação do solo, constante do Programa Urbanístico Base proposto, o qual cumpre o disposto no PDMF quanto aos usos, parâmetros aplicáveis e demais termos de referências, suportada por uma solução de conjunto, que deverá ser concretizada através de uma operação de reparcelamento, e visa ajustar às disposições do PDMF, a configuração e o aproveitamento dos terrenos para construção, distribuir equitativamente os beneficios e encargos pelos proprietários, localizar as áreas a ceder obrigatoriamente pelos proprietários destinadas à implantação de infraestruturas, de espaços verdes e de equipamentos públicos. Tendo em conta o disposto no PDMF e o programa urbanístico apresentado para a área, considera a Câmara Municipal do Funchal oportuna a delimitação de uma unidade de execução dentro da UOPG Frente Mar Poente e Unidade de Intervenção Especial Praia Formosa (UIE 10), que se encontra em conformidade com os princípios definidores dos objetivos operacionais constantes da alínea j) do artigo 92º do PDMF, e identificada na Planta de Ordenamento III. Acresce que a proposta de ocupação constante do programa urbanístico previsto para a Unidade de Execução da Praia Formosa, que incide sobre um conjunto de

Const DO FUNCION

y Ar

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

terrenos de particulares, localizados nesta zona costeira e balnear da freguesia de São Martinho, em que o Município pretendeu estudar uma solução urbanística integrada, para a disponibilização e qualificação de espaço público, através da instalação de um parque urbano com equipamentos lúdicodesportivos, a criação de parques de estacionamento e a beneficiação dos arruamentos viários e pedonais circundantes, a requalificação de toda a promenade, que vai de encontro aos interesses públicos, assim como descrever as condições de ocupação das parcelas destinadas a construção de novos edificios e colmatação do solo urbano. Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere: 1. Seja delimitada uma unidade de execução com os limites físicos constantes da Planta de Delimitação Cadastral anexa a esta deliberação (Desenho 01) elaborada à escala 1:2000, na qual estão também assinalados os limites cadastrais dos prédios abrangidos; 2. Nela seja executada, de acordo com o sistema de cooperação, uma operação de reparcelamento que tem na sua base o Programa Urbanístico Base escrito, elementos complementares e peças desenhadas. Esta deliberação é tomada com base nos artigos 120.º a 122.º e 124.º do Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT) e dos artigos 87.º e 92.º do Plano Diretor Municipal do Funchal. Mais, delibera a Câmara Municipal que a aprovação definitiva da Unidade de Execução da Praia Formosa seja antecedida da seguinte tramitação procedimental: a) Discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor (nº 4 do artigo 122.º e nº 2 do artigo 71.º, do SRGT), sendo, para o efeito, divulgada a proposta da unidade de execução através da sua publicação em JORAM e em jornais locais, decorrendo a mesma durante 20 dias, anunciada com uma antecedência mínima de 5 dias; b) Ponderação dos resultados da discussão pública (nº 6 do artigo 71º do SRGT); c) Aprovação da versão final da Unidade de Execução."-----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

------ Declaração de Voto da Coligação Confiança: "A Confiança vota contra esta proposta por razões de ordem técnica e política. Na vertente técnica pelo facto de que todo o trabalho desenvolvido pela Confiança no mandato anterior na Elaboração do Plano de Pormenor da Praia Formosa, tenha sido descartado pelo atual executivo, optando por apresentar uma proposta de Unidade de Execução manifestamente incompleta, com uma pobre fundamentação e a ausência de referências aos estudos encomendados em 2021, nomeadamente do Estudo Geológico, Geotécnico e Hidrológico, do Estudo de Impacto de Tráfego, Transportes e Ruído, da Avaliação Ambiental Estratégica e do Sistema de Execução do Plano pormenor da Praia Formosa e articulação com os estudos complementares. Na vertente política pela recusa do atual executivo em alargar o prazo de discussão pública proposto pela Confiança, mantendo a teimosia de submeter este documento que decidirá o futuro da Praia Formosa a uma consulta pública pelo período mínimo, no mês de agosto, em pleno período de férias, e a meio de tempos normalmente exacerbados pela campanha eleitoral para as Regionais",---------Para constar e devidos efeitos se passou a presente certidão, que por mim vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.-------Divisão de Administração Geral, do Departamento de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias da Câmara Municipal do Funchal, aos vinte oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.-----

A Chefe de Divisão

(Catarina Isabel Sousa Pereira)